

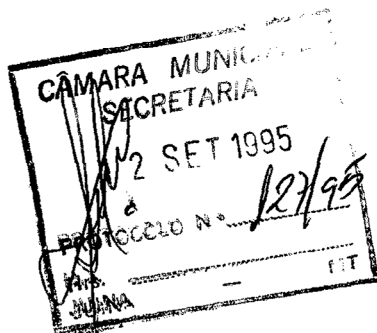


Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

1

LEI 391/95



Desafeta da destinação originária para fins de regularização de documentos e das outras providências

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal de Juína, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10. - Fica desafetada da destinação originária as seguintes áreas:

I - A área constante dos lotes de 01 ao 28, desmembrado da área denominada "Loteamento da Área de Esporte" com 28.000,00 m², transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

II - A área constante dos lotes 91 ao 107, desmembrado da área denominada área verde - Expansão Comercial AR- 01 com 8.385,02 m², transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

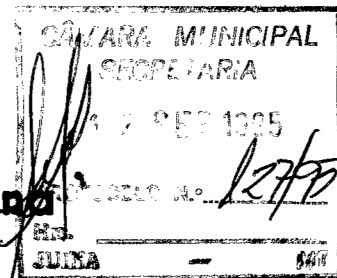
III - A área constante dos lotes 108 ao 122, desmembrado da área denominada área Verde Expansão Comercial AR-01 com 7.450,07 m², transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

IV - A área constante dos lotes 01 a 15 da quadra 20 e os lotes também de 01 a 15 da quadra 21, desmembrado da área denominado Área Verde do módulo 01, com 13 050,00 m², transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

V - A área constante dos lotes



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora



2

01 a 15 da quadra 01 e os lotes 01 a 15 da quadra 02, desmembrado da área Verde do módulo 01, com 12.370,00 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

VI - A área constante dos lotes 01 a 15 da quadra 20 e os lotes 01 a 15 da quadra 21, desmembrado da área Verde do módulo 02 com 12.370,00 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

VII - A área constante dos lotes 01 ao 09, desmembrado da área Verde do módulo 02 com 4.719,85 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

VIII - A área constante dos lotes 01 ao 05 e o lote 07, desmembrado da área Verde do módulo 02 com 4.719,85 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

IX - A área constante dos lotes 01 ao 05 e o lote 07, desmembrado da área Verde do módulo 03, com 5.591,38 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

X - A área constante dos lotes 01 a 10, desmembrado da área Verde do módulo 03, com 5.591,38 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

XI - A área constante dos lotes 01 ao 06 e dos lotes 08 ao 10, desmembrado da área denominada área verde do módulo 03, com 5.591,38 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

XII - A área constante do lote 02, desmembrado da Área Verde do módulo 04, com 5.591,38 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.

XIII - A área constante do lote 02-A, desmembrado da área Verde do módulo 04 com 5.591,38 m2, transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio do Município.



Estado de Mato Grosso

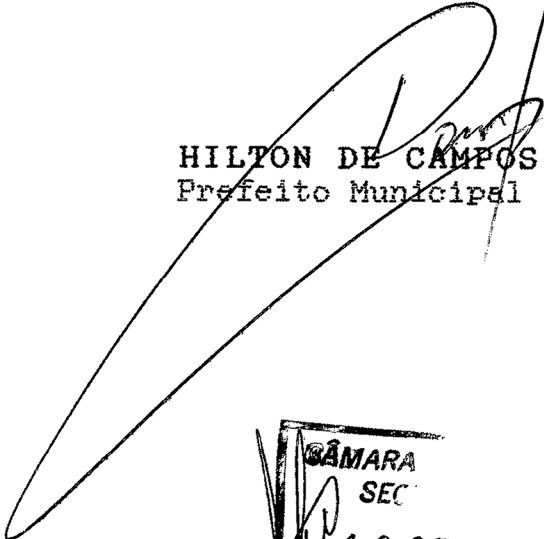
Prefeitura Municipal de Juína

3

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, aos 11 dias do mês de Setembro de 1995.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

